



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e um minuto, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 343-83.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): IEDA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a COBRA TECNOLOGIA S.A. da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 20-18.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO RIBEIRO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada (METRA - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.), excluindo-a do polo passivo da execução. **Processo: AIRR - 23-34.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA PEBELINI LOURENÇÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, SOLANGE APARECIDA PEBELINI LOURENÇÃO. **Processo: RR - 1177-40.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WESLEY CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Recorrido(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licidade", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: Ag-AIRR - 28-21.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Silveira de Labetta, Agravado(s): DALVADISIO CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO



PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 31-95.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA NEVES ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1466-41.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): LETICIA CEDRAZ BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SALVADOR) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 41-42.2018.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE RODRIGUES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): COLÉGIO JARDINS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Augusto Lima Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, COLÉGIO JARDINS LTDA. - ME. **Processo: RR - 78900-57.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ITANEI CARVALHO FRANCA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDER E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS - COTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro reclamado (ESTADO DA BAHIA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuído, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 44-70.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COUROS BOM RETIRO LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): OSMAR FERNANDES, Advogado: Dr. Eluciana Carla Ody, Agravado(s): AXXIS COUROS LTDA - EPP, Agravado(s): C B LUCHESE IMPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 81-84.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LICURGO LAUDA BURMANN, Advogado: Dr. Leonardo Valandro, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): MBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 90-46.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSIMAR ASSUMPCAO LINO, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44-13.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): BENIVAM DOS SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro



Silva, Embargado(a): HG PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 61-31.2019.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): EDMILSON DE PAIVA PEREIRA, Advogada: Dra. Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 249-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Embargado(a): CLÁUDIO NOVAIS SALDANHA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 324-28.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): ARÃO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 73-61.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): JOAQUIM FEITOSA DA SILVA APURINÃ, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Embargado(a): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 76-30.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): JOANDER CESAR SILVA DE PAIVA, Advogada: Dra. Patrícia Campos Guimarães de Souza, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 724-16.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELVES MOTEL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mônica Teixeira Almeida de Paula, Advogado: Dr. Orlando dos Santos Silva Júnior, Embargado(a): ANA PAULA BARRETO CASTRO, Advogado: Dr. Célio Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86-91.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA CECY GUIMARAES FARIAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 121-07.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Lalli Ayres, Agravado(s): MARCILENE APARECIDA RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 802-94.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): FABRÍCIO SPOLDARO, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Embargado(a):



ROSA LIMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Virginia Trombini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 945-47.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): VITOR HUGO CARVALHO DE ABREU, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 121-55.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula nº 191, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que o adicional de periculosidade seja calculado apenas sobre o salário-base do reclamante, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 126-32.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): ANDRÉA GISLENE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1103-17.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GENY PIERINA FERNANDES DE MATTOS CAMARA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 146-57.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): DEGILSON DA CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o CEETEPS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-AIRR - 1237-68.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): JOSÉ RAIMON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1968-30.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): DANIELE ROMA ROSÁRIO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni



Kitamura, Embargado(a): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162-91.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ELIZETE FRESCKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Embargado(a): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 162-98.2018.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANICE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Rafael Franzoi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Giovana Maria Ghisi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 2285-43.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Gryecos Attom Vate Loureiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 3016-07.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CINTIA MARI NUNES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 171-73.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÁUDIA CRISTINA CALDANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10520-44.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAQUEL FREITAS TEIXEIRA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Bruno Santana Rinaldi, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Bruno Santana Rinaldi, patrono da parte RAQUEL FREITAS TEIXEIRA DE ALCANTARA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 193-27.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Embargado(a): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 194-46.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CINTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Santoro Nogueira, Agravado(s): MAIKON WILLIAN DOS



SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. João Benedito Mendes, Agravado(s): JPT AUTO POSTO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Soares Pezzotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 10712-65.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Embargado(a): RENAN LUIZ VILELA POMPEU, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 202-73.2018.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Garcia de Castro, Agravado(s): JOANA D'ARC DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Figueiredo Lopes, Advogada: Dra. Amanda Katariny Cardoso Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 10787-98.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DJULIE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11820-50.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO LEANDRO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 203-67.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): ANGELANE RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 221-83.2018.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procurador: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Agravado(s): INDIRA MEDEIROS SETÚVAL, Advogado: Dr. Samuel Lopes Bezerra, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-ARR - 20816-58.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FOR FUN ENTRETENIMENTO LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Embargado(a): LISIA ELISABETH OLIVEIRA DA SILVEIRA SALVADOR, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 248-61.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): JORGE LUIZ SAROT, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



ARR - 182-26.2016.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): JÚLIA SUELEN PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cícero Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 250-97.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Agravado(s): DANILO RODRIGUES OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 199-41.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-45.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA FERREIRA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 253-69.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): MARIA DEUSLI PINTO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 266-89.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO DE MELO, Advogado: Dr. Fernanda Vergasta Martins, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO DE MELO. **Processo: Ag-AIRR - 298-38.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Tadeu Carvalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: AIRR - 273-71.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 357-24.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIQUÉAS QUERINO VIDAL, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 281-15.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): FELIPE ROQUE ACKER, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da agravante, GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA. **Processo: AIRR - 281-68.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARREIRAS DO PIAUI, Procurador: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): JURACY TAVARES JÚNIOR, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1107-66.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAIR ALVARENGA MASSARIOLI, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à reautuação do feito, retirando da capa do processo o marcador Lei nº 13.467/17; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1162-15.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Renze Lage Gomes, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 337-63.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RONILSON MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1506-45.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): DENISE LANDIM SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 340-75.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SIDNEY APINAGES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 390-51.2019.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CANAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Marques Oliveira Dias, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Henrique de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1536-06.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLI MOTTA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): MJ TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Fabricio Gbur, Advogado:



Dr. Thiago Grossi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1604-52.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. César Catapreta Espíndola Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 392-98.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Procurador: Dr. José Gálbio de Oliveira Júnior, Embargado(a): LINDAURA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 394-28.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Agravado(s): JOSÉ MARCONDES RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Jonelito Lacerda da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1735-98.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO NASCIMENTO FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. - EDP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à reautuação do feito para constar como agravantes PEDRO NASCIMENTO FILHO e RONALDO MARTINAZZI SILVA; II - não conhecer do agravo em agravo de instrumento; e III - negar provimento ao agravo em recurso de revista. Observação 1: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte PEDRO NASCIMENTO FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 403-60.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGIC MORENO COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Agravado(s): JAILSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edevilton Santos, Advogado: Dr. Télió Barroso de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 3129-61.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): THAIS ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 407-62.2019.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIELE CRISTINE DE MELO, Advogado: Dr. Nelson Montenegro Figo, Agravado(s): MACEIÓ DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mônica Maria Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, MACEIÓ DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 6112-57.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, Advogado: Dr. Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): AURELIO CAMPOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos



Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 415-97.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADALBERTO FERNANDO BALDUINO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ARR - 10103-39.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): GUSTAVO BERGAMASCO DE ALMEIDA BARROS, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Advogado: Dr. João Roberto Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10158-63.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandre Braga do Valle, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): MANOEL TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-ARR - 449-88.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS REGO, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 10173-42.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): SANDRA MARIA DE MORAES, Advogada: Dra. Estefânia Aparecida Bolleta de Oliveira, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 463-47.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA CLÁUDIA DE AZEVEDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Serudo Martins Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 11184-97.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Coutinho da Silva, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fred Bezerra Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 475-05.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Josafar Guilherme Pedroni, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): SOLLARIS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Raphael Damasceno Santa Rosa,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 475-50.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): OSWALDSON JÚNIOR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alena Magda de Araújo Rafael, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11821-33.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MAICON MONTEIRO DALIA, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 477-83.2018.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giovanna Pires Mäder Sunyé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BONJOUR, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fátima Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRO - 480-13.2018.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAC FORTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Advogado: Dr. Hitler Sansão Sobrinho, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por incabível. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação do nome da parte agravante LAC FORTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, bem como a correta grafia do nome da parte agravada, JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. **Processo: Ag-RR - 12416-91.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): ALDA MARIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 509-79.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MALHADOR, Advogado: Dr. Alexandre Dias Juchum, Agravado(s): ODINETE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Danilo Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 12611-33.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): SUELEN PAVAN MASSA, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16563-75.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s):



EIDER GUIMARAES LIMA FILHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 511-70.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATA CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 533-17.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Agravado(s): LENI MEDEIRO MARCELLINO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 554-25.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VICENTE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Leandro Savastano Valadares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 558-91.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Alves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIBEIROPOLIS, Advogada: Dra. Patrícia Verônica Alves Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53800-37.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Guimarães Avena, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 564-46.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ALISSON RICARDO MIRANDA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da agravada, LABOR OBRAS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 100240-55.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lourdes Cunha da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO AZEVEDO INÁCIO, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 594-95.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): IRANI MARINHO GUIRRA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no



art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 104100-05.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HAMILTON ARAÚJO DA SILVA (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 611-14.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUIDA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Oliveira de Sa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109940-08.2006.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): ADILSON CIRINO APRIL, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 113700-65.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIDE REGO SOARES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lanhas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 626-25.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Marcele dos Santos Passos, Embargado(a): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 114641-05.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): RODRIGO DIAS GOMES TERRA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogada: Dra. Daniele Maio Conrado Stofanelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 647-**



98.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): MARINALVA DE AMORIM NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Embargado(a): ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA., Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 137300-57.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Dr. Felício Badia, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 650-02.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSELI AMELIA BRANCALEONE CORADIN, Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio G. C. Nogara, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL - ARCAFAR, Advogado: Dr. Felipe Osvaldo de Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Valdecir Nogueira Carus, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Camargo Oliskowski, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kamradt Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 670-06.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): ELISANGELA MEDEIROS CASA NOVA, Advogado: Dr. André Vaz Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 670-53.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ANA CLÁUDIA CABRAL CHAVES, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000788-68.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Renato Rossi Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 692-35.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GABRIEL KRUG GUEDES, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Claudete Teresinha Bourscheidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 713-93.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos



embargos de declaração opostos pelo reclamado em relação à fundamentação para o deferimento dos reflexos do auxílio-alimentação na PLR (fls. 1996/1997), ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes contidos no agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-55.2018.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURDES DE LIMA UCHIYAMA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Alves França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001710-22.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANA APARECIDA BUZON LUÍS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001953-19.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JAMERSON AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 745-43.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VAGNER RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Ruzicki Kremer, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 753-49.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): NELSON LUIZ MONTEIRO DA ROSA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 757-69.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CARLOS MANOEL PEDRO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização especial por desligamento. **Processo: AIRR - 779-82.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEX SILVA REYNALDO, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Lúcio Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 202-30.2011.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): VANUSA DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Felipe Cardoso da Freiria, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 804-25.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Dr. Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): INGRID MIRANDA RABELO, Advogado: Dr. Maurício Lima Magalhães Ferreira, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 806-07.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 225-62.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL JOSUE TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, com observância do divisor 220. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 840-40.2017.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): JOBELINA SÁ DE JESUS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "terceirização - responsabilidade subsidiária - ente integrante da Administração Pública" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 522-23.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): EDERSON RAMOS, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA - EBV, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 875-27.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADILSON PECCHIAI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Promoção por Antiguidade - Diferenças Salariais - PCCS de 2006", por ofensa ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a efetuar o enquadramento funcional do reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertido, mantido o valor da causa. **Processo: AIRR - 645-16.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E



TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E LOGISTICA DE CONCORDIA - SINTROCON, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Ribeiro Ramos, Agravado(s): CINLOG LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-13.2018.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALIMENTA FAST FOOD LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Agravado(s): JONATHAN THEOBALDO DE LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Everton Lima da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-32.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): JANAINA LUCIENE GUIMARÃES LIMA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Franciscatte Ferreira, Agravado(s): SERVALE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 922-14.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Advogado: Dr. Lúcia Pereira de Lara, Agravado(s): NEUSI FRANCA BITTENCOURT DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Emanuel Anderson da Costa Martins, Advogado: Dr. Washington Schwartz Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 938-63.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): IAGO NUNES ANDRADE, Advogado: Dr. Agostinho Lopes de Mattos, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 890-90.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): GISELE ROCHA, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: AIRR - 890-42.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA FONTOURA DA CUNHA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 944-79.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON VOLTOLINI, Advogada: Dra. Natalie



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bianca Marchi Avancini, Agravante (s) e Agravado (s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. João Guilherme Dal Fabbro, Agravado(s): CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR E OUTRO, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 940-96.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CECILIA JACI DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Francisco José de Arimatéia Reis, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 963-84.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): DURVAL DE CARVALHO LACERDA, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, NORSA REFRIGERANTES S.A. **Processo: AIRR - 971-77.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 984-79.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): ARLINDO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Recorrido(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 1007-10.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Agravado(s): ELIEZER DIAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 993-34.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ARION DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado



como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1012-45.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): KÁTIA REGINA BIZARRO CLOSTER, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1048-66.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MOREIRA, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1038-39.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLAUDENISIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Augusto da Costa Chaves, Agravado(s): CERQUEIRA MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1066-32.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LADIJANE BARBOSA ALVES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1038-15.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÉRICA FÁTIMA MOTA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1164-86.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS LUCIANO LOPES RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Felipe Chechi Ott, Advogado: Dr. Rafael Sanguiné, Agravado(s): GRT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1051-43.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JORDANA SÁ DA ROCHA, Advogada: Dra. Dayana Cristina Pereira da Silva, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Karina Araújo Blasch, Advogada: Dra. Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1059-21.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ IVANILDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão



do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, restabelecendo a sentença de fls. 196/205, inclusive quanto ao ônus de sucumbência e aos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: AIRR - 1309-37.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): LUCILENE RIBEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte LUCILENE RIBEIRO DE VASCONCELOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1072-47.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIENE SILVA ROCHA GUIRRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II, da CF e 570 e 577 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o enquadramento da reclamante na condição de financiária e excluir da condenação os direitos decorrentes (diferença salarial e reflexos e limitação da jornada em 6 horas diárias e 30 semanais), ficando mantida a condenação ao pagamento das horas extras (consideradas aquelas além da 8ª diária e da 44ª semanal) e a condenação das recorrentes de forma solidária em razão do grupo econômico. **Processo: AIRR - 1310-15.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1080-08.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): MANUEL VIRGILIO CAMARA, Advogada: Dra. Fátima Martins Boubeé, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1322-75.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LUCIANO SANTIAGO MOREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Agravado(s): POWER BOATS CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1106-32.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MFP ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Cunha Nascimento, Recorrido(s): ERIVALDO



SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): PGM ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): PAULO EMÍLIO LEITÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista; por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada MFP ALIMENTOS EIRELI, excluindo-a do polo passivo da execução. **Processo: AIRR - 1360-32.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Agravado(s): EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1114-81.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): VALDA AFONSO SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1131-62.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LÚCIA ABIB CORREA VAZ, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1588-71.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JÚNIOR CESAR DA SILVA LORENÇONE, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-34.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): WERNER SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-02.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ ODAIR DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1147-30.2018.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): GLADSON WOLNEY DE MATOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarissa de Matos Araújo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-09.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CELINA OLIVEIRA DE SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1152-14.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Recorrido(s): SAMUEL BITTENCOURT, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Recorrido(s): CPP DA EMEB ALINE GIOVANA SCHMIDT, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Lages, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1733-70.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): SHELLEY DE FREITAS FERREIRA, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1164-39.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARINES PELEGRINI CAMPANA, Advogado: Dr. Marco Vinícius de Assis Espindola, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - NTCS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1786-68.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): EDIVÃ ABADIO BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1166-46.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA VANDERLEY, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1168-30.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravante (s) e Agravado (s): VERA LÚCIA DE JESUS ADRIANO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar seguimento parcial ao agravo de instrumento da



reclamante; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "JORNADA DE 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1824-50.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LENITA SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alexandre Tomaschitz, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1169-49.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA FERNANDA MENELICK, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SERVICOB - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Mara Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada SERVICOB - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E COBRANÇAS LTDA. **Processo: AIRR - 1180-93.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DANRLLEY DEBSON DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Natália Beatriz Bezerra de Jesus, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 2120-11.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA ITIE OHKI KAWAKAMI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, I, da CLT (art. 896, "c", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que não reconheceu a hipótese de doença profissional. Prejudicado o exame do tema "dano moral". Observação: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2655-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Agravado(s): GENI MARCON KENDRIK, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): LC MINATO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1181-65.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO PAULO SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Patrick Ruiz Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10043-88.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): AGUINALDO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes



Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1217-20.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): WAGNER DONIZETE GOMES, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1222-43.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉLIDA RAFAELE DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante ÉLIDA RAFAELE DA CUNHA SILVA. **Processo: AIRR - 10045-39.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES SOARES, Advogado: Dr. Manuel Augusto da Silva Nunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís de Souza Portela Júnior, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10071-94.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VILMA GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1233-07.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): SÉRGIO AUGUSTO BATINGA, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Lacerda, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10238-20.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ABIGAIL ANTUNES DE MORAES JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1249-74.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Giovanna da Costa Schaurich, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1288-94.2012.5.04.0011 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BOTH, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10255-57.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): KELLY CRISTINA FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-50.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): ADEMILSON DO CARMO CAMARGO, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Agravado(s): VRV FACILITIES - EPP, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-96.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ROGERIO FURTADO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10426-07.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): LUCÉLIA ANTUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1308-53.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ROSSANE REBECA NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 10476-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO SARAIVA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1328-16.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de



Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10547-98.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SUELEM SERPA MARCELINO, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1333-50.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): GEANI SANTOS DA SILVA, Embargado(a): A ROME SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10631-61.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Carmen Jorge de Menezes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1345-86.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): ALESANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1384-58.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Consuelo Maria dos Santos, Agravado(s): EMANUEL PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Katarina Ester Casimiro livramento, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cacilda Matias de Araújo Santos, Agravado(s): PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SPE LTDA., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): ZLS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10757-12.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GERLANE DE LIMA PERDONES, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): ORIENTE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1386-07.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo de Oliveira Sirotheau, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): VALDECY RAMOS TAVARES, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a



devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1392-03.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Izidório Davies, Agravado(s): SONIA MARIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Agravado(s): MARIA APARECIDA MOSQUINI, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MOSQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1406-49.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OLÍVIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11321-16.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): THIAGO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1455-87.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Agravado(s): ELEVADORES DINIZ LTDA - ME, Advogada: Dra. Patrícia Pinto Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11369-44.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): LUCELY MESSIAS DA SILVA, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1460-28.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): PATRICIA MARTINS DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a decisão de fls. 572/573, pela qual se pronunciou a prescrição quinquenal quanto à pretensão de liquidação da sentença deduzida na ação de cumprimento, julgando-a extinta, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada PATRICIA MARTINS DA SILVA LOURENÇO. **Processo: AIRR - 11416-81.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ELAINE ADÃO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1471-77.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): MARINETE BARREIROS LUNARDELI, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1472-15.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Rayane Faria Guimarães, Agravado(s): WILSON BARBOZA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Vicki Araújo Passos Ardiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1515-96.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MIOLO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Recorrido(s): KING COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marceli Meyer Cassé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1533-24.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Agravado(s): VICTOR CIDRAL DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Ivan Antônio Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1541-68.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrente e Recorrida: Companhia ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): LUCIANO LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (anotação da CTPS; diferenças salariais; diferenças de vale-alimentação; abono de férias; participação nos lucros e resultados; diferenças do adicional de periculosidade; e parâmetros para o cálculo das horas extras segundo as normas coletivas do tomador dos serviços), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a primeira reclamada a responder de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras decorrentes do excesso de jornada), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 15500-47.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): WLADIMIR BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1546-75.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SYLVIA MARNA TORRES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira,



Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16140-69.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA VITAL ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Gonçalo Brandão de Sousa, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1561-94.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCENIR DA COSTA MELLO, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Agravado(s) e Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 16500-93.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1563-87.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s) e Recorrido(s): REVERALDO GONÇALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Simon Bolivar Almeida Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo 2ª reclamado, cujos temas se referem aos limites da responsabilidade subsidiária, juros de mora e correção monetária, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto, para excluir sua responsabilidade subsidiária. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada REVERALDO GONÇALVES DA FONSECA. **Processo: AIRR - 29900-13.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GIANE MILANI, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1571-12.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA OLGA PORTELA LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra.



Maica Matos Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 399/95, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame dos demais temas do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1599-90.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): BALTAZAR PEREIRA DURAES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 41300-40.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SYLVIO DE SENNA DORNELLAS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1612-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 44970-16.2004.5.01.0027**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): UNICARIOCA - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA VEIGA DE ALMEIDA, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1620-80.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ALEXSSANDRA SALDANHA CABRAL, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 54740-51.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado: Dr. Antônio José Telles, Agravado(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Agravado(s): AMANDA FERRAZ DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1628-**



41.2016.5.12.0022 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREDERICO BASTOS MENEZES CAMINHA, Advogado: Dr. Jorge Manoel Schneider Formighieri, Advogado: Dr. Presalino Manoel Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Renan Paiva Pereira, Agravado(s): ADVENTURE PLANET INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Tiago Marques, Advogado: Dr. Ivens Debortoli Duarte, Agravado(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM LIQUIDACAO, Agravado(s): SEVEN IT COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. Jorge Manoel Schneider Formighieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56470-78.2004.5.02.0471**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1648-65.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MAGALHÃES PANTUZO, Advogado: Dr. Tatiane Gonçalves Mendes Faria, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Advogado: Dr. Daniela Rajão Costa Pacheco, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 64200-29.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): DERIVALDO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1681-74.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUGÊNIO ANACLETO DE ARRUDA FILHO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade financeira. Súmula nº 372 do TST. Critérios de incorporação da gratificação de função fixados em norma empresarial", por contrariedade à Súmula no 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas inalteradas. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravante, EUGÊNIO ANACLETO DE ARRUDA FILHO, e agravada FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. **Processo: AIRR -**



70870-70.2005.5.01.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): MARCELO SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1700-48.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO LIMA FELINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Brandão, Agravado(s): ELECENOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 73540-42.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73541-27.2004.5.02.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LÚCIA SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Alves, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada (FEBEM) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1701-97.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVELLYN CHAVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73541-27.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73540-42.2004.5.02.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. LEONARDO DE MIRANDA ALVES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIA SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Luísa Alves da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogada: Dra. Alessandra Harumi Wakay, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1705-91.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Yumi Teruya, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): SUELI RIBEIRO SIMÃO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 92570-24.2005.5.09.0658**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): LOURDES MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lilian Ângela Tremarin, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1716-60.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO



DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): LUÍS MURILO NASCIMENTO MORAES, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravado LUÍS MURILO NASCIMENTO MORAES, bem como a correta denominação da agravada CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 100250-80.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CHAUA LOURENÇO BASTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Gomes Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARITIMO LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1726-08.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MYRNA GRAZIELY SEABRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-06.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARADISO GIOVANELLA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Enio Bassegio, Agravado(s): DAVI PEDRO VIEIRA, Advogado: Dr. Denize Schmauch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100583-94.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): REGIMARA DOS SANTOS BRANDÃO, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 105940-15.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Bonomo Machado, Agravado(s): ELIAS MARCELO DA SILVA CONCEICAO, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1808-16.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 106340-40.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): MARILAINÉ DA SILVA BACH, Agravado(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento



ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1812-98.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): ROBERTA PIMENTEL MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ HAMILTON LUSTOSA REIS, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a União da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 1820-61.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 113140-25.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RICARDO, Advogado: Dr. Cícero Soares de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1826-43.2017.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEBERSON SALES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Norberto Chacon Fraga Júnior, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejão, Advogada: Dra. Isabelle Soares Cantão, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1861-96.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO CARMO NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1875-31.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s): AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120140-38.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE SALES, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, em



juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1913-82.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ERISVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 1916-37.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e c) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que indeferiu a responsabilização subsidiária da 2ª reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: ED-RR - 1935-39.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): RONALDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juzé Ricardo Abtibol Vilhena, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1978-35.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): MICHELLE OLIVEIRA SAMPAIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 130285-84.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAMILA SANTOS DE LIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das eventuais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725, e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições



sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT (Súmula 454 do TST); II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RRAg - 2109-78.2018.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY MOTA LIMEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 135340-79.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): JANIEL DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2213-04.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSINALDO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Xavier, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2493-48.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): NEIRE DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163300-06.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA SOARES AGUIAR, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2537-51.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA LEONICE DANIEL DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Letícia Teixeira Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190940-36.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SANTOS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Peron, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2568-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA



SOUSA, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2728-95.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO JORGE FARID HADDAD, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. José Renato Nogueira Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2757-32.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): ISRAEL SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Luís Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), de acordo com a opção do reclamante, a ser exercida por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 3044-21.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ELIVANDA LIVRAMENTO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 227500-40.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): MARINEZ ANTÔNIA DOS SANTOS SIMONI, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pela segunda e terceiro reclamados. **Processo: RR - 3333-46.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Castro e Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de FERNANDO ALBERTO GOMES DE LOUREIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Contribuição Sindical Rural. Cobrança. Legitimidade Ativa Ad Causam da CNA", por ofensa aos arts. 24, inc. I, da Lei 8.847/94 e 5º, inc. XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam da CNA, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 229800-38.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDEMAR CUSTÓDIO



CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3428-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Araújo Galo, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3553-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA MATIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3593-48.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Cátia Cassaniga, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): VIVIANE CONCEIÇÃO LOUREIRO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3670-72.2007.5.03.0008**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Embargado(a): COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte embargante, MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES. **Processo: AIRR - 5585-41.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): VILMA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 6742-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO PELAGIO SOARES, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10000-90.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): DULCINEA ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 128-89.2019.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Recorrido(s): NEIMAR CRISTIANO CAPRA VENZO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10047-59.2018.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUELY MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): FRELS



FAST FOOD LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciana Wada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10068-81.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravado(s): ANA PAULA LORENZON CARLINI, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 781-80.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Recorrido(s): MARIELLE DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Itaucard S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pela parcela remanescente da condenação (intervalo previsto no artigo 384 da CLT), na forma da fundamentação adotada. Mantida, ainda, a condenação unicamente do banco reclamado ao pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10082-32.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ROBSON FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-63.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIA MARIA DIAS AVELAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1392-17.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges falou pela parte RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 10108-33.2018.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-44.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEXIS CIENTÍFICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Aparecida Jacette Berg, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO BUENO, Advogada: Dra. Tatiana Cristina Saccomani Santos, Advogado: Dr. Ademir Saccomani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da agravante, HEXIS CIENTÍFICA LTDA. . **Processo: RR - 10128-43.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MARIA DA PENHA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10143-37.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIVIANE DEL PENHO CUNHA, Advogado: Dr. Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): INSTITUTO CRESCER PARA A CIDADANIA, Advogado: Dr. Robson Spinelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10147-11.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rubia Giglioli, Agravado(s): ÂNGELA MARIA APARECIDA SILVA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da reclamante, ora agravada, ÂNGELA MARIA APARECIDA SILVA FERNANDEZ. **Processo: RR - 2133-06.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VICTOR HUGO ZANETTI, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a observância do IPCA-E como índice de correção monetária a partir de 30/6/2009. Observação: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS. **Processo: Ag-AIRR - 10150-66.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): RUBERPAULO VIANA CAMELO VIEIRA, Advogado: Dr. Deyvison Gomes do Nascimento, Agravado(s): PETRÚCIA DE M. FERREIRA ALVES - EPP, Advogado: Dr. Rumennigge Pires Dietz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10194-25.2019.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): GISLAINE CASSIA MOREIRA, Advogado: Dr. Euler Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 10216-61.2018.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Procuradora: Dra. Laiza Soares Donato, Agravado(s): ROBERTA MARCELI TURCI NUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10065-20.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUDMILLA CRISTINA RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): BANCO



BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10230-16.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): WENDEL GOUVEA BARRADO, Advogada: Dra. Juliana Maria de Castro França, Advogada: Dra. Wellen Priscila Nascimento Pinto, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-10.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CLÁUDIO PENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10130-23.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LETICIA MENDONCA BARBARA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Dra. Rafaela Posserra Rodrigues falou pela parte LETICIA MENDONCA BARBARA. **Processo: AIRR - 10262-29.2018.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOESLEY TEIXEIRA DE LEMOS, Advogada: Dra. Fabiane Moutinho, Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10272-61.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): CLAUDEMIR ANTÔNIO PAVAN, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10274-92.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDESIO WEBERT SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10329-82.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelim, Advogado: Dr. Edvaldo Camilo Inácio, Agravado(s): HELSON RODRIGUES CORDEIRO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Hansen Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11632-46.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FELIPE COSTA FREITAS, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10350-80.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ECHLIN CALDAS E SILVA, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Advogado: Dr. José Robenildo Sousa Júnior, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr.



Fernando Antônio de Pádua Araújo Melém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10370-35.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): WEDNEY APARECIDO DE MOURA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10402-91.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): JOSIVALDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade solidária imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10415-42.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VERAS, Advogada: Dra. Danilo Gutenberg Mira, Agravado(s): GENEBRA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): FELIPE LOUREIRO BRONZE, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "julgamento extra petita", com base na Súmula nº 422, I, do TST; e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10440-12.2019.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ROSEANE MARIA CORDEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fabiana Silva Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10449-42.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Recorrido(s): GOVISE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome dos recorridos, ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS e GOVISE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. - EPP. **Processo: Ag-AIRR - 10490-16.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): WAGNER ROSEMAR ANTÔNIO, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10506-24.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS MATEUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10507-31.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Zan, Agravado(s): ROBERTA FERNANDA LINO, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10532-74.2018.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Dr. Lilian Di Paula Zanco do Prado, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Belle, Agravado(s): ANDERSON ROGERIO LIVIGNALI, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000786-80.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUAREZ CHAGAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Chocair Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional quanto ao índice de correção monetária, a fim de que seja observada a aplicação do IPCA-E a partir de 25/3/2015, mantendo-se a adoção da TR até 24/3/2015. **Processo: ED-RR - 10540-16.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEUZA BASTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10547-11.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CLEMILSON PIRES BUENO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): VIANET COMUNICACAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria Elisabete de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10565-50.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10567-92.2018.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Ana Paula Alves da Costa Cruz, Agravado(s): ALESSANDRA GARCIA, Advogado: Dr. Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação e grafia no nome da parte reclamada Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social. **Processo: Ag-AIRR - 10613-98.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): SANTA VENTRAMELLI, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Filho, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10661-51.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): THALISON HENRIQUE ROSA, Advogado: Dr. Wanderson Inácio Ferreira, Agravado(s): TIM NORDESTE



S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10674-73.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): NAIANNE DE QUEIROZ PINTO, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10701-22.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE MARINHO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogada: Dra. Gabriela Lorenzoni da Silva, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10225-74.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANIA ZUGNO MILKA, Advogada: Dra. Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Uniserv - União de Serviços Ltda. Observação: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10702-11.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Advogado: Dr. Josiele da Silva Bueno Lembo, Agravado(s): NEYLANE MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, MUNICÍPIO DE IPEÚNA. **Processo: RRAg - 10722-63.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTELA UBEDA CASTILHO, Advogada: Dra. Dayse Cristina de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO" e "JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras as tenham excluído expressamente e determinar a aplicação de juros moratórios pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 10737-89.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Natalia Gomes Cabral de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THIAGO MARTINS ALMEIDA, Advogado: Dr. Erico Chaves Motta, Advogado: Dr. Talles Cangussu Soares,



Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10766-23.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Janaína Ferreira Piccirilli, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): AMANDA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Akira Kuano, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira dos Santos Carvalho Peres, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kuano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10784-89.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS ANGELOTI, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10788-24.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELOI MENDONÇA, Advogado: Dr. Gustavo de Camargo Pires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia no nome da parte agravante, ELOI MENDONÇA. **Processo: ED-RR - 51-62.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE SANTOS FIALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Juraci Campos Bergamini, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. JURACI CAMPOS BERGAMINI, patrono da parte ALEXANDRE SANTOS FIALHO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10809-68.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARTMOBILE DESIGN MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): GRAZIELA ANTUNES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Márcia Dias Peixoto, Advogada: Dra. Malena Araújo Lotti, Agravado(s): ERICK DENNIS STEPHENSON KEMP - EPP, Agravado(s): ERICK DENNIS STEPHENSON KEMP, Agravado(s): ALICE CATARINA DE JESUS, Agravado(s): ROSELAINÉ COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10831-03.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA BEATRIZ MEZA DE SAD E OUTRO, Advogado: Dr. Samuel Dias da Cruz Queiroz, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Agravado(s): A . S . R. RECAUCHUTADORA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10838-04.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): VERA ALICE DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10869-47.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONARDO ERVENCIO AFONSO, Advogado: Dr. Eva Tavares Alves Gurgel, Agravado(s): VIACAO TOP RIO LTDA.,



Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): VIAÇÃO VG EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10894-59.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA CONCEICAO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10896-75.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): SHIRLENE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10919-23.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSICLEIDE COSTA LESSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 10920-24.2018.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA SUELY SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10969-92.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANA JULIA PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10974-11.2018.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARINALDA DE OLIVEIRA LOLLI COSTA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FRANCA JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: AIRR - 10994-30.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO, Advogada: Dra. Viviane Rodrigues Lopes, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Humberto Pires, Agravado(s): EMPREITEIRA JT LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10996-40.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA LYRA, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Sheila Medeiros Ferreira, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): ROS ADMINISTRAÇÃO CRÉDITO E COBRANÇA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Alexandre Molica da Silva, Advogado: Dr. Bruno Mauricio Dalla Lana,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia e acentuação do nome das partes agravante, FÁBIO PEREIRA LYRA, e agravada, ROS ADMINISTRAÇÃO CRÉDITO E COBRANÇA EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 11007-16.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAROLDO AGUIAR CARNEIRO, Advogado: Dr. José Erivan Rodrigues, Agravado(s): LOGIN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando César Hannel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025-57.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Flávio Marcelo Gomes, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELZIMARA TABARELLI, Advogado: Dr. Alexandre Pedroso Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11053-27.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Lucas Albernaz Machado Michelazzo, Recorrido(s): JALIEL SOUSA BORGES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LIZCA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Jamel, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., e excluir da condenação a determinação de retificação na CTPS, devendo a referida reclamada, no entanto, responder de forma subsidiária pelas parcelas deferidas. **Processo: AIRR - 11058-17.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Isadora Canezin Guimarães, Agravado(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11121-03.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - Celg D. **Processo: ED-RR - 11133-98.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUÍS FERNANDO CICOTI SANTANA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11195-76.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MENEZES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): BANCO BS2 S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1052-47.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.



Wilson Sales Belchior, Embargado(a): ANDREIA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11215-37.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): RICARDO MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11240-59.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IRIS PLACIDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 1202-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Júnior, Embargado(a): SIMONE CARRAPEIRO TRIGO BEZERRA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Dra. Ana Cristina Macarini Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11269-11.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA VALERIA BUZATTI DIAS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11304-51.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAIR FERRARINI LONGO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Edson Luís Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1233-71.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO LUCCA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11306-41.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lemos Guerra, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11327-80.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Angela Maria da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11335-19.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL QUERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago Vegetti Mathiello, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11370-92.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALLECY DA SILVA VALMORBIDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 2359-69.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRO SALVADOR ZAITA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, fazer constar na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado que o recurso de revista está sendo provido para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em razão do transporte de valores, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 11372-43.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JAILSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11379-48.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Agravado(s): JOSIANE ANDRÉA FILLA NUNES, Advogada: Dra. Larissa de Castro Leandro, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Advogada: Dra. Valkíria Eliane de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11502-50.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LORRAYNE NUNES COSTA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): 3PI SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Melo Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11503-47.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): JOANA D'ARC GONÇALVES, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para que conste a correta grafia e acentuação nos nomes das partes FUNDAÇÃO FELICE ROSSO e JOANA D"ARC GONÇALVES. **Processo: AIRR - 11505-27.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11555-82.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): TÂNIA CECÍLIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da reclamante, ora agravada, consoante relatório (TÂNIA CECÍLIA DE SOUSA). **Processo: AIRR - 11558-53.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante JOSÉ RODRIGUES. **Processo: ED-AIRR - 11591-94.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 11620-71.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILZA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 11654-84.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. Luciano Marques, Agravado(s): AUDREY AUGUSTO NAGUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação para parte agravante, VALDAC LTDA. **Processo: AIRR - 11683-45.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEI SIRINO PEREIRA, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sanches Lonardi, Agravado(s): SABRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Alitheia de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO PLAZA SHOPPING ITU, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JHG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Henrique Yatecola Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Condomínio Plaza Shopping Itu. **Processo: RRAg - 11690-32.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL DE CARVALHO ROZAS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: AIRR - 11691-95.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11722-88.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): ROSEMARY MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, bem como para fazer constar a correta grafia e a devida acentuação no nome da parte agravada, FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 11739-24.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Agravado(s): EXPEDITO AFONSO BRAGA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11761-54.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTTAVO JOSÉ PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Ricardo Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11817-45.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMC - MÓDULOS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Costa Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, CMC - MÓDULOS CONSTRUTIVOS LTDA. **Processo: AIRR - 11927-63.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO PEIXOTO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12059-86.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDREIA SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar



a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: RR - 12116-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): PAULO RENATO VASCONCELOS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zimmermann Longaray, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 164000-86.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ESTEVÃO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS, Advogado: Dr. Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12206-12.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLETRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Dr. André Mielke Forato, Agravado(s): ROSANGELA SANTANA CANDIDO, Advogada: Dra. Rozelene Silva Kuae, Advogada: Dra. Paloma Souza de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12242-30.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): JAKELINE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Avila, Agravado(s) e Recorrido(s): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Joaquim da Barra, bem como a aplicação da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação e grafia no nome da primeira reclamada, ora agravada, URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME. **Processo: ED-AIRR - 1000900-63.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): WENDY ELIAS AMARO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Deborah de Melo Silva Santos, Advogado: Dr. Leandro Hungaro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 12274-30.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO DONIZETI SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravante e recorrente, SÃO MARTINHO S/A. **Processo: RRAg - 863-45.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMAR SILVA DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco



Santander (Brasil) S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato à licitude da terceirização para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 12277-89.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 12279-43.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FAZENDA RENASCER, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravada, ASSOCIAÇÃO FAZENDA RENASCER. **Processo: AIRR - 12338-25.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SORAIA TEIXEIRA SENRA JACOB, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-47.2019.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MB SERVICE-ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Christiano César da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDECIR DOS PRAZERES, Advogada: Dra. Antônia Maria da Conceição Alves Bianchi, Advogada: Dra. Virginia Falcão do Rosário, Advogada: Dra. Angra Lúcia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 12348-61.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): FIOR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Recorrido(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar a responsabilização solidária da segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - CELG D, e excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 12677-94.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA DE CASTRO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 12726-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): TIAGO AUGUSTO SANTANA ROBAERT, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Haag



Berndt, Recorrido(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 12731-73.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA MARÇAL AMERICO, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholl de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13333-50.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Recorrido(s): ROZELIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13426-89.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Procurador: Dr. Ana Tereza Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): IVANIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13800-48.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ CARLOS DALSOCHIO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Camacho Escobar, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14340-94.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): VIVIANE BARBOSA, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 14500-17.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15030-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): ANA RAQUEL BARREIRO NUNES HIPPLER, Advogado: Dr. Roberto Colpo, Embargado(a): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 15600-28.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro



João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ZEZITO DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Guedes Cabral do Nascimento, Agravado(s): R&MR - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 18003-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): GECÉLIA ALMEIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR - 19000-20.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO HEBER FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 20052-07.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEN FELIX XAVIER, Advogado: Dr. Valdemar Borba, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 20065-12.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Recorrido(s): CRISTIANO TEIXEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Pelotas. **Processo: AIRR - 20088-33.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROSUL AGROAVICOLA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lima Costa Beber, Advogada: Dra. Pauline Metz, Agravado(s): ASSANE DÍA, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20154-50.2019.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEINERT E CIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Dra. Solange Elis Stracke, Agravado(s): NOELI DA SILVA ORTIZ, Advogada: Dra. Franciely dos Santos Menegasso, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Martins, Advogado: Dr. Valdir Fontoura de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20185-54.2017.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ARLENIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Tiago Cristiano Lauck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia na denominação das partes agravadas PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e ARLENIO GUIMARÃES. **Processo: AIRR - 20203-38.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Advogada: Dra. Cinara Cavalheiro, Agravado(s): PAMELA ROBERTA MAGNUS, Advogado: Dr. Letícia Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20258-48.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE ALBERTAO, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamado para restabelecer a sentença no que diz respeito à estabilidade provisória e à garantia de emprego, restando prejudicado o julgamento do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 20296-53.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): JÉSSICA MOREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Soares Brogiato, Advogado: Dr. Valtair José Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-32.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JAMILE BRITO DOREA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20477-65.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): DULCINEIA ALEIXO SALDANHA, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20491-38.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Advogada: Dra. Cinara Cavalheiro, Agravado(s): CLEBER AUGUSTO DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 624-16.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): MANOEL ROQUE DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA. **Processo: AIRR - 20633-39.2018.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAISE FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa da Silva Fernandes, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos



Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20646-49.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIUNFANTE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): HENRIQUE DA COSTA DILLEMBURG, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20648-16.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINE FORTES DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. César Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao reconhecimento de vínculo de emprego para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20712-70.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): WILSON DORNELES DE AVILA, Advogada: Dra. Jessyca Ramos Pereira, Agravado(s): SUMAIA RODRIGUES ZAHRAN - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20722-86.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS SUM, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, quais sejam diferenças salariais e respectivos reflexos, participação nos lucros e resultados e auxílio-farmácia. **Processo: AIRR - 20732-75.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20770-17.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): ANA LÚCIA BERNARDES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Deborah Conceição de Paula, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ANA LÚCIA BERNARDES. **Processo: AIRR - 20879-58.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE



DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA MEIRA, Advogada: Dra. Raquel Dondoni, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 957-41.2018.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICIA STUY WAN DALL, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21144-88.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGÉLICA STRAPAZZON, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogada: Dra. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Agravado(s): ARTEMOBILI MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Renan Fochesatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21161-96.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): GILBERTO FAGUNDES TAVARES, Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-83.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO LOURENCO NUNES MARTINS, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21181-75.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): JOAO CARLOS RAICHLE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogada: Dra. Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 21292-09.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SANDRO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Pablo de Macedo Dutra, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1078-64.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): MILENA APARECIDA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21438-50.2018.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JOÃO OLAVO PACHECO VIANA FILHO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para



constar a correta grafia do nome do agravado, JOÃO OLAVO PACHECO VIANA FILHO. **Processo: AIRR - 21447-89.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADÃO RODRIGUES RAMOS, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-20.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIR JOSÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 21628-91.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSELAINÉ PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21649-26.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perelló, Agravado(s): CLEIMAR MOURA SOARES, Advogado: Dr. Leandro Schinoff Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21665-88.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRELE TEIXEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação dos nomes das partes agravadas, MIRELE TEIXEIRA MENDONÇA e LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. **Processo: RR - 21844-24.2017.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): HENRICH & CIA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Marmitt, Recorrido(s): GRACIELE NERIS AMARAL, Advogada: Dra. Marcela Berwanger Lucero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda. **Processo: AIRR - 21857-46.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): REGINA DA ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Fabiane Martins Malgarin, Agravante(s) e Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Castro Patah, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21877-53.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Alcemir José Kammler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24100-15.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bittencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 24564-82.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): GILBERTO CHARA, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico"; por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Triângulo do Sol Auto - Estradas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Triangulo do Sol Auto-Estradas S.A. **Processo: Ag-AIRR - 24655-88.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ENIVALDO POGLIESI MOREIRA, Advogado: Dr. Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1493-10.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JESSICA MELLO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S/A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24740-08.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON RAMOS ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25450-40.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - MASSA FALIDA (ADMINISTRADORA JUDICIAL PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS), Advogado: Dr. Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Agravado(s): LIERGE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Paula Dias, Advogada: Dra. Carolline Ovando Ferreira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-11.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERLEASE COMERCIALIZAÇÃO DE SHOPPING CENTERS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): ITALO CESAR TONIN, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogada: Dra. Renata Coelho Sarmiento Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência" para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte ITALO CESAR TONIN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 26700-02.2005.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAUTO DOS REIS CINTRA, Advogado: Dr. Sinomar Gomes Xavier, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Andrade, Recorrido(s): VANDERLEY TOLFO, Advogado: Dr. Wanderly Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trânsito em julgado da primeira sentença que pronunciou a prescrição intercorrente e julgou extinta a execução com resolução de mérito, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, com as baixas e cauteladas de estilo. **Processo: AIRR - 1612-07.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMI VIEIRA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 30070-93.2005.5.15.0062**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 34100-55.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARCELO GODINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Marques, Recorrido(s): MEGA LITORAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 54400-59.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISE PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 58900-60.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CTIS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 62800-29.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana



Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): IVANÉLIA DAS DORES RAMOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 64800-22.1996.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JESUS DE OLIVEIRA SAMUEL, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 65270-16.2003.5.02.0444**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): GILMAR ROGÉRIO SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1776-17.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YURI CAPANO DE MATTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66600-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALZIRO FELIX RIBEIRO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 80792-04.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA GALENO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81300-31.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): MARIA ADRIANA SALES SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 90440-31.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS. **Processo: RR - 95400-15.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MARIA RITA FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr.



Nelson Salatiel Filho, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: ED-RR - 97240-30.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABRÍCIO ROCHA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte FABRÍCIO ROCHA. **Processo: AIRR - 100071-46.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUCIENE SANTANA FLORENCIO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100223-56.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMILSON DE PAIVA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emilio Caporali, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100236-28.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FELIPE DA SILVA QUINTINO, Advogado: Dr. Charles Moreira Sobrinho Júnior, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente da revista. **Processo: AIRR - 100298-11.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): LEONARDO BOTTINO, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100347-42.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FILIPE COSTA BARBOZA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100389-57.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONY CANUTO LIRIO, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): FAVORETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Caio Augusto Gimenez, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA HOSS LTDA., Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 100537-63.2017.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PRISCILA GONÇALVES MATHEUS PACHECO, Advogado: Dr. Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 100602-04.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCUS VINICIUS BARBOSA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. André Luiz Viviani de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10202-03.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VECCHI, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100672-16.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CARLOS ROMELL SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100725-92.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LUCIANO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Alves de Souza, Advogado: Dr. André Afonso Monteiro, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): RICARDO WAGNER ARAÚJO CRISTO, Recorrido(s): JORGE DA ROCHA MACHADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100776-38.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSIL MARINHO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100900-42.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União (PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 100946-08.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANGÉLICA PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Pró-Saúde



e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 100995-67.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CETEST RIO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TANIA MARA VARANDAS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101040-64.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Moraes, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101051-02.2017.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10365-75.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIO FARIA JONES, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ione Maria Barreto Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101057-26.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Monique Jurbarg Antunes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Santos, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101194-70.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERCINO MACHADO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 101332-28.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): FÁTIMA SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Oliveira, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Italo Fontenella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da recorrida FÁTIMA SILVA DAS NEVES, bem como a correta denominação da recorrida ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. **Processo: AIRR - 101379-06.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DEUZA BEATRIZ DE MORAES CAMPOS, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101435-71.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE



TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): TATIANE CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS CABRAL, Advogada: Dra. Aline Aparecida das Neves Fleisman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravante, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., bem como a devida grafia do nome da parte agravada, TATIANE CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS CABRAL. **Processo: AIRR - 101608-72.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente quanto aos danos morais para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101616-31.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Luís Gustavo Potrick Duarte, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): SAMUEL CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101665-23.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALACE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 101709-81.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANDRÉA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Recorrido(s): BEQUEST PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome das recorridas, ANDRÉA MENDONÇA DE OLIVEIRA e BEQUEST PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 101779-11.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA GUIMARAES MOTTA, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101939-43.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): MARGARIDA GARCIA DE SOUSA ARRUDA, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Advogada: Dra. Isadora Bomfim Barros, Recorrido(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATITUDE SOCIAL, Advogado: Dr. Humberto Guimarães Argento, Recorrido(s): ATITUDE EXPRESS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao 3º reclamado - Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 102706-95.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SUEDINA MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mila Terra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 104640-69.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WELLINGTON BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10760-79.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TAMIRIS GABRIELA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. **Processo: Ag-AIRR - 106200-05.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 106440-88.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Procuradora: Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig, Agravado(s): THIAGO FERRAZ HOTTS PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 107300-71.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Roberta Lessa Rossi Friço, Embargado(a): AMARILDO DE JESUS DEPOLLO E OUTROS, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Embargado(a): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 111800-30.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO SEMIÃO DOS REIS,



Advogado: Dr. Renata Bruna de Araújo Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 10805-21.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GIOVANI MARCELINO, Advogado: Dr. Rondinelly Pereira Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112940-17.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Soares, Agravado(s): LIONEUSA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 114241-05.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAIMUNDA COSMO DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Souza, Procurador: Dr. Cláudio R. Santos, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 116540-50.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GENILDA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRag - 116740-80.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MOELCO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Alessandra Bilachi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPEL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Evilásio de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RRag - 118800-91.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIMILSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 10988-74.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GIOVANI SILVA DE PAULA JÚNIOR, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almaviva Participações e Serviços Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 118940-21.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): ROZINEY RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 119200-14.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIMONE HELENA DE JESUS MARCELINO, Advogada: Dra. Ana Paula de Campos, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Embargado(a): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 120700-79.2004.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): GÉRSO DE ABREU ROSA, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123985-65.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): DUCIVALDA VIEIRA DE SOUZA ORTIZ, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 124200-73.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MAURÍCIO MENDES PINTO, Advogado: Dr. Agnaldo Barreto de Sá Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 125640-04.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Recorrido(s): MÁRCIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 11072-75.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAMILA RENATA DA ROCHA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo



reclamado, Itaú Unibanco S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almaviva Participações e Serviços Ltda. **Processo: RR - 125740-22.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lyra Mercedes Salgado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 11160-16.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LILIANE MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Almaviva Participações e Serviços Ltda. **Processo: RR - 129640-65.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): SEBASTIÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Recorrido(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-RR - 130400-19.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandre Laurentino de Argolo, Advogado: Dr. André Maurício Laurentino de Argolo, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 131700-77.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON TAUFIC SCHAHIN, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Lisanka Sousa Silva, Agravado(s): SALIM TAUFIC SCHAHIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11245-43.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAUCIA ANDREIA SANTOS CHEQUER, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134300-06.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SIDINEA INGLEZ, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 134440-60.2006.5.03.0018 da 3a.**



Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Agravado(s): MARIA FELISBINA RUFINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSV, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 149640-33.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ISABEL DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 150100-04.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE DE FREITAS DANIEL, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11471-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): DIOGO AUGUSTO CARVALHO MASCARENHAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência de recurso. **Processo: RR - 153040-98.2003.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): MANOEL GONZAGA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 159640-94.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIZABETH DA CRUZ E SILVA, Advogado: Dr. Dagmo Varela da Cunha, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 161200-95.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moura Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 168400-48.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Giovana de Piro Vianna, Agravado(s): MARINHO PEREIRA BARROS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Fonseca Rodrigues,



Agravado(s): CIA. MAR SERVIÇOS NAVAIS E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 168840-72.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): MÁRCIA FARIAS COUTINHO, Advogado: Dr. Marcelo Araújo dos Santos, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edílson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 172900-79.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Alcantâra Meireles, Agravado(s): ISRAEL BRASIL RICARTE LIMA, Advogado: Dr. Thiara Brasil Ricarte Lima, Agravado(s): ROBERTO JORGE FONTENELLE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rodger Rogério Gomes Leitinho, Agravado(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WANDERLEY SOUSA LIMA, Agravado(s): THAISY BRASIL RICARTE LIMA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 180400-60.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GIOVANA GASPAR FERREIRA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 193240-92.2003.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): JOSÉ ELIEUDO DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Recorrido(s): ELEFE SOLUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 213940-73.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Advogado: Dr. Júlio César Protásio, Advogado: Dr. Júlio César Protásio, Recorrido(s): CACILDO DE ASSIS SOARES, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 215500-64.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de BERNARDETE COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 215740-94.2000.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): DERIVALDA DE MATOS LEMOS, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Recorrido(s): R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 236400-23.1998.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENI BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): GOLD PLAY AMERICAN BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 237840-62.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCIONE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nicolelis, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 242240-79.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 249000-60.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): KÁTIA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERSONAL COOP. DE PREST. DE SERV. LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 274900-29.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ NASCIMENTO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 309900-76.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA., Recorrido(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., Recorrido(s): ANGELA BERNADELLI, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): KEILLAH ESPER ARAGÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a quinta reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 500977-13.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): AILSON MAXIMIANO NETO, Advogada: Dra. Nataly Moitim



Barbieri, Recorrido(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1000011-43.2019.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Agravado(s): AES SERVIÇOS TC LTDA., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada AES SERVIÇOS TC LTDA. **Processo: AIRR - 1000028-85.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RITA DE CASSIA MAGDANELO ARRUDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000069-54.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Recorrido(s): CINTIA SANTORO, Advogada: Dra. Janes de Deus de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. **Processo: AIRR - 1000143-63.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SCHLIOMA ZATERKA, Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000178-92.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DE JESUS ALVES COSTA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sartorelli Lisboa, Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da parte recorrida "Liga das Senhoras Católicas de São Paulo". **Processo: AIRR - 1000236-03.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELLE RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000293-46.2019.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Carolina Fabri Neves, Agravado(s): SÉRGIO MAYER, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada SÉRGIO MAYER. **Processo: RR - 1000295-81.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Recorrido(s): NARITHA MARCELLI MONTEIRO CORDEIRO, Advogado: Dr. Manassés Lopes de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA



QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000296-23.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Procuradora: Dra. Tânia Cristina Borges Lunardi, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): JOSEMIR CORDEIRO GUILHERME, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000345-86.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESSICA HONOFRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: Ag-AIRR - 1000422-11.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000547-36.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLORIA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Agravado(s): SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Dr. Carolina Laranjo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20791-72.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Marianna Peres Uzejka, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SCHIFINO, Advogada: Dra. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000573-64.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ARIANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Gabas, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Nunes Daolio, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1000590-70.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): PAULO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000701-08.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): MARIA SIMONE RODRIGUES JOÃO, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte recorrente, HOSPITAL DAS



CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, e a devida grafia do nome da parte recorrida, MARIA SIMONE RODRIGUES JOÃO. **Processo: AIRR - 1000721-15.2018.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Sônia Yayoi Yabe, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado(s): NILSA PINHEIRO SAMPAIO SIMOES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000733-98.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JESSICA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000793-35.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUFLANIO DE LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): RS CONNECT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Dalila Silva Riciati, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000816-97.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNO ROMÃO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): REAL SEAMS CONFECÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes, BRUNO ROMÃO GUEDES DA SILVA e REAL SEAMS CONFECÇÃO LTDA - ME. **Processo: AIRR - 1000856-63.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000883-42.2018.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERIO BARBOZA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane Macedo Sonoda, Agravado(s): HKL DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000902-86.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CELIO VILLANO, Advogada: Dra. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001028-08.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSELI SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Cássio Costa de Oliveira, Agravado(s): M. PROENCA CABELEIREIROS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001081-78.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



MULTI CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Eliete Pereira, Agravado(s): DIEGO MATEUS CALABRO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001161-10.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Laurence Dias Cesário, Agravado(s): SIDNEY EDUARDO MORAES, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Pazello Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001188-23.2017.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001233-24.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TANIA APARECIDA SANTOS PERES, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BOA SEMENTE, Advogado: Dr. Valéria Ragazzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001240-89.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do recorrente, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA. **Processo: AIRR - 1001651-84.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER APARECIDO BERTOLDO, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Aline Cristina Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001741-92.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARTA JANETE CARREIRO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001753-35.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMIR ALBERTO GOBI, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001788-23.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVAIR ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 101088-86.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Rodrigues da Costa, Agravado(s): MAURICIO KOKI MATSUTANI, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência- Dataprev. **Processo: ED-**



AIRR - 1001880-44.2016.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): JOAOZITO CORREIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Embargado(a): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1002307-23.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): EJIVALDO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1002325-93.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA GODOI BARBOSA BRITO, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de férias alusivas aos períodos aquisitivos de 2014/2015 e 2015/2016 (acrescidas de 1/3), pela aplicação da dobra constitucional. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1002339-19.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): ANIZIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101525-20.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia e acentuação no nome da parte agravada Carlos Alberto de Carvalho Conceição. **Processo: AIRR - 1000466-16.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LARISSA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000470-53.2018.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABELA LUANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2031-96.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIOMAR QUEIROGA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Dr. Lielto Valério Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que, quanto à indenização por danos materiais, os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 11355-12.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAGNO PEREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 17200-37.2002.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrido(s): ELIAS MEIRA KRIEQUER, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Banco do Brasil), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 115640-86.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Christiana Aires Côrrea Lima, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MAURO FERREIRA TANAKA, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 117100-72.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Mattos de Castro, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 726-68.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): RITA CACIA DE LIMA FLORES, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 782-03.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ EDUARDO LESSA MARTINS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 974-28.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins de Vasconcelos Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1178-**



78.2015.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERICA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1280-61.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: A Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte ANTÔNIO MARCOS DA SILVA LEAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1289-33.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): KARINA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Pópulo Neto, Agravado(s): NEONATAL SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1774-28.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): SAURO DE JESUS MADERNA LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1822-35.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEITON FREITAS, Advogada: Dra. Indira Radke Carolo, Agravado(s): MARQUESPAN ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Adriano Custódio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2114-82.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10938-07.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): SÍLVIA DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 98640-72.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EDGAR BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação



previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 104140-28.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Dra. Désirée Fátima de Oliveira, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 133300-16.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 101386-54.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR CLAVERIE VILAR, Advogado: Dr. Rafael Sampaio Temes Mira, Advogado: Dr. Alicio Guilherme Suzart Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por violação ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para que o cálculo das horas extras seja feito com base na remuneração prevista no Plano de Cargos e Salários para o cargo sujeito à jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 21-75.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DIOGO SOARES GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24-82.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): VILMA NOVAIS PINTO ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55-89.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 74-30.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): WEVERSON DADALTO, Advogado: Dr. Neyvan Roberte Carias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112-16.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito



Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): JOSÉ CRISPIM MONTEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mailton Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245-22.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): DILSON GESTEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Oliveira de Almeida Nunes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443-21.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEBORA EMANUELY SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcinéa Kuhn de Freitas, Agravado(s): TK TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Osni de Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-17.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FERNANDA GONDRAN DIAS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 843-91.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A CÂNDIDO CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCA DE MACEDO, Advogada: Dra. Nathália Thayse Oliveira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998-45.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): WAGNER FELICIANO MONTEIRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1017-35.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉLIA SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1074-62.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Sheila de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1098-72.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROGERIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1208-**



95.2011.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1284-21.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): WILMA MACHADO CORDEIRO VITORIO, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1297-18.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): HERMES CARLOS DE LIMA TEIXEIRA VITAL, Advogado: Dr. Djair Calumbí Júnior, Agravado(s): ACQUA PLAN ESTUDOS, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Hila Romena Lopes de Carvalho, Agravado(s): BKM - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Lorena Karlla Varela, Agravado(s): MARQUISE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Agravado(s): SUPORTE - SUPORTE DE ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Raony Moraes da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2291-62.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO PINTO, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Nogueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 5113-76.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ ANDRADE BOBROFF, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7317-34.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INGOMAR RAMTHUN, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Bertoldi, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moser Carlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10164-25.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PEDRO WAGNER PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10571-96.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA E OUTRO, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral,



Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10684-10.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): SUSAMARA CRISTINA NUNES CORRÊA, Advogado: Dr. Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11049-11.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ANDERSON CAMPELO BORGES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11443-13.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): GRAZIELLE VIVIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11472-09.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS FAB DE FOGOS ARTIFICIOS, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Agravado(s): DELZA DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Miely Paula Dias Florinda Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11760-24.2017.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO PAULINO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): SERVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11953-63.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SORAYA BENTO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12019-31.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12502-33.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MARGARETE GONÇALVES FONSECA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13550-93.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s):



GABRIELA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16589-51.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAILDO TEIXEIRA BORGES, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, Procurador: Dr. João Gabina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16633-72.2018.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Advogado: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Agravado(s): ANGELINA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Thiago Serra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16978-60.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): MYRNA CYNTHYA MARREIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Antonyel Sales Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21090-95.2018.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JAQUELINE DE JESUS SOARES KALKMANN, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41700-43.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovana Moreira Porchéra, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Agravado(s): PAULO ALESSANDRO SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 50340-14.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AURORA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100101-15.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): ANA TEREZA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118500-84.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): TOMAZ PINTO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 122870-18.2004.5.05.0010**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 136200-27.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE MARQUES DA COSTA, Advogada: Dra. Mônica de Oliveira Fernandes, Agravado(s): MÁRIO CELSO FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Breno Rios da Silva, Agravado(s): ANDROMEDA SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143300-83.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): MICHELLE CRISTIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Matias Lima, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 154040-48.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ELENIR SUZANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 159100-56.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PAULO CÉSAR JORDÃO, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 168770-69.2004.5.01.0031**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogada: Dra. Flora Strozenberg Corrêa dos Reis, Agravado(s): SIMONE DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 180700-57.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DE FÁTIMA BATISTA NUNES, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 1275-53.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ROBENILDIA PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1435-17.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1525-51.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ELIETH DE ABREU MATA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1784-82.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE MERUOCA, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Embargado(a): ERINALDO PAIVA ARAÚJO - ME, Embargado(a): MARTINS ELIAS VIDAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Machado Fernandes, Advogado: Dr. Oreilly Gabriel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10568-65.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): MARLENE ANTONIA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. José William Elord, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 24140-78.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): MARIA LÚCIA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria Helena Vidal Pauletti, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 67600-09.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): IVONE DOS SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 38-05.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): RODRIGO JOSÉ ANDERSON DO NASCIMENTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o consequente restabelecimento da sentença de fls. 707/711, quanto à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 103-60.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JACIRA DA COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo



Menezes, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104-07.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIA JAILE NAGURNIAK, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional quanto ao índice de correção monetária, a fim de que seja observada a aplicação do IPCA-E a partir de 25/3/2015, mantendo-se a adoção da TR apenas até 24/3/2015. **Processo: AIRR - 135-14.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): ALQUIMES VALDENIR SEVERO CORREIA E OUTROS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-20.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante (s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JACSON LUIZ SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Keila Lira Rocha, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - OGMOSA; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas Intermarítima Portos e Logística S.A. e Vetor Agenciamentos Marítimos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 239-90.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): TIAGO CICERO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 283-95.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): NEIDE SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da recorrente, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Observação: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte NEIDE SANTOS DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 289-94.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLYANA SANTOS CARDOZO, Advogada: Dra. Maria das



Dores Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 408-47.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, piso salarial, diferenças salariais, auxílio-refeição, participação nos lucros e resultados, aplicação dos instrumentos coletivos e a jornada dos bancários), bem como a responsabilidade solidária atribuída aos reclamados. **Processo: RR - 484-15.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JESSICA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Batista de Souza, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de acordo. **Processo: AIRR - 504-83.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): AQUILES SOUZA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome dos agravados, a fim de constar AQUILES SOUZA DOS SANTOS E OUTRAS. **Processo: RR - 531-97.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMANUEL DE MOURA BORGES, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução opostos pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 578-15.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula nº 428, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e reflexos e dele conhecer, quanto à multa por litigância de má-fé aplicada em sede de embargos declaratórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a multa aplicada por litigância de má-fé com fulcro no art. 81 do CPC/15. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON. **Processo: AIRR - 640-74.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA PEREIRA E OUTROS, Advogado:



Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 677-49.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança bancário. Gerente geral de agência", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, inclusive as relacionadas ao intervalo intrajornada, ao intervalo do art. 384 da CLT e aos cursos "treinet" e as relativas aos deslocamentos para participação em eventos e reuniões, no período em que a reclamante efetivamente exerceu o cargo de gerente geral de agência bancária, em razão do seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 686-73.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEISEANE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 170, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Itaucard S.A., excluindo da condenação somente as obrigações e parcelas decorrentes do referido vínculo, ficando mantida, no entanto, sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras decorrentes do intervalo de digitador e do intervalo previsto no art. 384 da CLT, horas in itinere e multa do art. 477, § 8º, da CLT). **Processo: RR - 692-74.2018.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALLAS FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cássio Ruocco de Arruda, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que houver labor além das seis horas diárias, independentemente do tempo da sobrejornada, ou seja, sem a limitação de trinta minutos imposta pela instância ordinária, observados os parâmetros já determinados na origem bem como os reflexos. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 716-62.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ITIARA HEPP DA ROSA, Advogado: Dr. Cristiano Lages Baioco, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. Cleufe Machado Cassol, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada FÁCIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 751-28.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypesak, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ROSEMARI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís



Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 768-38.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAILTON NOVAES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reputar válidos os cartões de ponto sem assinatura apresentados pela reclamada e excluir da condenação as horas extras referentes a tais períodos. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante e recorrida, ADAILTON NOVAES MAGALHÃES. **Processo: ARR - 779-26.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA CUSTODIO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, CTIS Tecnologia S.A. **Processo: AIRR - 916-95.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s): ALENCAR VASCONCELOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-14.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ELZA TEREZINHA DALLA LANA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1114-53.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MARA ALICE AMARAL VEROTI, Advogado: Dr. Magno Assunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, enquanto, em relação ao período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999), conforme definido na Súmula nº 368, IV e IV, do TST. **Processo: AIRR - 1120-58.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1123-26.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Rodrigo Longo, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS POSSAN, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - SICOOB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as horas extras postuladas, em razão do reconhecimento do enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO IGUAÇU, e, ainda, a correta denominação da parte agravada CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - SICOOB. Observação: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO IGUAÇU, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1164-17.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Kiyoshi Sato, Agravado(s): PAULO ROBERTO PASCOAL TIBURCIO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1194-70.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): SAMANTA PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. E, ainda, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. ok Observação 1: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte SAMANTA PONTES DA SILVA. Observação 2: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: AIRR - 1306-18.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): MARI ENEIDA SANTOS DE MIRANDA, Advogada: Dra. Minéia de Godoy Barboza, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-36.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELOISA CASSINI ANTUNES CURCINO, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1484-56.2012.5.05.0037 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARINE CATILENA EVANGELISTA ALVES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Prorrogação habitual da jornada de 6 horas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 1685-50.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEMIR SIDINEI ZATTERA, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Morgana Nunes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela integração da totalidade das parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação, observados o percentual, os reflexos e a prescrição declarados na sentença. **Processo: RR - 1734-15.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALERIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras decorrentes da redução ficta do horário noturno, com respectivos reflexos, e multa do art. 477, § 8º, da CLT). Fica mantido o valor originariamente atribuído à condenação, porquanto ainda compatível. **Processo: AIRR - 1949-71.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): ANA PAULA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2040-62.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SILVIA GALVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): MIX MAIS TELECOM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., restabelecendo a sentença (fls. 242/243), no aspecto. **Processo: RR - 2512-15.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): BRUNO MESQUITA DE



ARRUDA, Advogada: Dra. Katia Cristina Fonseca Coelho, Recorrido(s): EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Claro S.A., restabelecendo a sentença (item 16 de fls. 242/243), no aspecto, e, por conseguinte, julgar prejudicado o tema remanescente (Horas extras). **Processo: RR - 6760-37.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JULIO CESAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista. Observação: O Dr. Lucas Nascimento Minchillo falou pela parte JULIO CESAR DA SILVA SANTOS. **Processo: RRAg - 7155-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Arivaldo Barreto Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias previstas na Lei nº 5.811/1972. Observação: O Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte ISABEL CRISTINA BEZERRA ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10092-82.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JURANDIR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Estevao Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Estevão Mallet, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10146-18.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Recorrido(s): LOURIVAL LEONARDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 884 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do período destinado à distribuição do eito/troca de talhão e afiação, mantendo a sentença que incluiu tal período na jornada de trabalho do reclamante para fins de apuração de horas extras. Observação: O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte USINA SANTO ANTÔNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10368-08.2018.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO KENNEDY PATRICIO, Advogado: Dr. Kellen Rezende Sales, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10399-20.2018.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVIANE APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa,



Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10449-72.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNA FARIA DORNELAS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Bruna Faria Dornelas, Agravado(s): FABIO LUÍS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ines Campos, Agravado(s): TRANSRITA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "fraude à execução" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10631-29.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Agravado(s): HELOIZA SHEILA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10789-20.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDERSON ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10797-85.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLAVIO IRAN PEREIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à validade da garantia do juízo mediante seguro-garantia judicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do agravo de petição interposto pela executada e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento da multa aplicada. Observação: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10839-91.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à validade da garantia do juízo mediante seguro garantia judicial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do agravo de petição interposto pelo executado. Observação: O Dr. Leonardo Augusto de Paiva falou pela parte JOSÉ CARLOS PEREIRA. **Processo: RRAg - 10892-28.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRICIO ALBUQUERQUE LIMEIRA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Observação: O Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10927-55.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZABETH APARECIDA DE FREITAS MOREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11031-23.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATACHA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11094-05.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Alcindo Morandin Neto, Agravado(s): MANLOC - MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11219-58.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Michelle Mendes, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com o restabelecimento da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome dos agravantes, a fim de constar BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS. **Processo: RR - 11255-52.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Advogado: Dr. Aristheu de Mello Hassel Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Spyrides Cunha, Recorrido(s): MARIELLI ALVES MORAIS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços, e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 11261-79.2016.5.15.0091 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): LUCIANA DE FÁTIMA TENÓRIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da recorrida, LUCIANA DE FÁTIMA TENÓRIO. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11282-47.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SONIA APARECIDA BELUCCI LUIZ, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LATICÍNIO BÚFALO DOURADO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pisani, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 734 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada pelo acidente de trânsito sofrido pela reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que julgue os pedidos da inicial, como entender de direito. Observação: O Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira falou pela parte LATICÍNIO BÚFALO DOURADO LTDA. **Processo: RR - 11340-46.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): LUANA RODRIGUES FIRMINO, Advogado: Dr. Amilton da Silva Costa Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco CSF S.A. - Banco Carrefour, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS; aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos - piso salarial; PLR; auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação e décima terceira cesta-alimentação; horas extras decorrentes da aplicação da jornada de trabalho dos bancários), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando, por outro lado, o primeiro reclamado subsidiariamente responsável com a terceira reclamada, Carrefour Comércio e Indústria Ltda., real empregadora da reclamante, pelas parcelas remanescentes da condenação (adicional de periculosidade e reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 11606-60.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CRISTIANE MARANHÃO SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Rodrigues Pereira, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11689-44.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONAS GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 11707-86.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ADENIL CLESQUI DOS SANTOS BATISTUTI, Advogada: Dra. Elisângela Barbosa da Costa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV,



da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11817-13.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY JHONATAN DE ABREU LIMA, Advogado: Dr. Jerônimo José Ferreira Neto, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11892-90.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BRUCE JOÃO, Advogada: Dra. Rogéria Rita Pereira Perdigão Nocera, Advogado: Dr. Daniel de Almeida Sales, Advogado: Dr. Dennis Zaghetto Nocera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da "Prescrição total. Enquadramento no PCS", por contrariedade à Súmula nº 275, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total, extinguir o processo, com resolução de mérito. Por consequência, fica prejudicado o exame do tema remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência e das custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 612). Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante Carlos Henrique Bruce João. Observação: A Dra. Bruna de Lara Cotta Monteiro, patrona da parte CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11961-49.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA MIRELLE SANTOS PACHECO, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13004-86.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Estevao Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Na oportunidade, retifiquem-se os autos para constar a correta acentuação do nome do reclamante, JOÃO PEREIRA DA SILVA. Observação: O Dr. Estevão Mallet, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20793-23.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 25532-14.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVRADA BARTOLOTTI, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 88100-32.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado:



Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MORETTI TORGO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda executada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015, e após deve incidir o IPCA-E. **Processo: AIRR - 100080-32.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE NILO SANT ANNA DO CARMO, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andréa, Advogado: Dr. Leandro Bernardo Omna, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100602-53.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): ANTÔNIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dá-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. **Processo: AIRR - 142900-25.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIENE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152600-46.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ARISTIDES ROSALINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RRAg - 157400-80.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALÉRIA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogada: Dra. Martha Arminda Tancredo Campos, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao referido tema por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal em percentual equivalente ao grau de redução da capacidade de trabalho da reclamante após a extinção do seu contrato de trabalho, enquanto perdurar a incapacidade, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação na origem, pois ainda compatível. Observação: O Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel falou pela parte VALÉRIA GOMES RIBEIRO. **Processo: RR -**



250400-04.2004.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DA CRUZ SOUSA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Guerra, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Recorrido(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Recorrido(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a recorrente, Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., do polo passivo da presente execução. Observação: O Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000361-70.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): JONATHAN SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Corrêa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Deserção do recurso ordinário. Seguro-garantia judicial", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que seja concedido à reclamada o prazo previsto em lei para a complementação devida referente ao preparo. **Processo: RR - 1000560-80.2019.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBALVOX TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Possani, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. Ana Marta Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000659-55.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FLÁVIO MARQUES GUERRA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "base de cálculo da sexta-parte"; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000679-21.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA DI FIORE COIMBRA, Advogado: Dr. Douglas Eduardo Prado, Agravado(s): KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001003-18.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEVO ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo



Kawashimo, Advogado: Dr. Gabriel Machado Marinelli, Advogado: Dr. Patricia Ramires Martins, Agravado(s): PAULA CAROLINA CAMACHO OVANDO, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001270-23.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CHRISTOFFER BARBOSA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imputada ao reclamante. **Processo: AIRR - 1001508-68.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO MOREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001803-44.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALDOCIR JOSÉ MARINI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira acompanhou a relatora. Observação: O Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman falou pela parte ALDOCIR JOSÉ MARINI. **Processo: AIRR - 630-42.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSELITO GONÇALVES POMPONET, Advogado: Dr. João Carlos Veris, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CONDOR FLORESTAS E INDÚSTRIAS DE MADEIRA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nogarol Pagotto, Decisão: CHAMAR O FEITO À ORDEM para: 1. Declarar sem efeito o julgamento do TST-AIRR -630-42.2012.5.14.0092, objeto da certidão de fls. 633 e do acórdão de fls. 625/631; 2. Determinar a reatuação do processo e a atualização de seus registros para fazer constar: PROCESSO TST AIRR 630-42.2012.5.14.0092 Agravante: JOSELITO GONÇALVES POMPONET Advogados: João Carlos Veris e Outros Agravada: CONDOR FLORESTAS E INDÚSTRIAS DE MADEIRA LTDA. Advogada: Dra. Débora Rosa Camargo Picanço 3. Intimar as partes para, no prazo comum de 15 dias, requererem o que interessar ao regular andamento deste Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, juntando os respectivos instrumentos de mandatos e peças processuais que entenderem necessários. 4. Após, fazer os autos conclusos ao Ministro Relator. **Processo: RR - 10345-31.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ALMIR MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: preliminarmente, tornar sem efeito a publicação do acórdão disponibilizado no DEJT do dia 25/06/2020, e, por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Necessidade de Relação Hierárquica entre as Empresas", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT e "Multa por Embargos de Declaração Considerados Protelatórios", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a declaração de responsabilidade solidária imputada ao reclamado (ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO



COMPARTILHADA LTDA.), excluindo-o do polo passivo da demanda, e excluir o pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 10460-26.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DORA DE AMORIM NIERO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10704-52.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, foi proferido o voto-vista da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela ré e dar-lhe parcial provimento apenas quanto aos temas "Licitude da terceirização" e "Valor arbitrado à indenização por dano moral coletivo", para determinar o processamento do recurso de revista; o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, manteve o voto no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento; SUSPENDER o julgamento em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 78500-20.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: CHAMAR O FEITO À ORDEM para: a) Proceder à sua reatuação e atualização dos seus registros, fazendo constar: RRAg-78500-20.2006.5.02.0057 Recorrente e Agravado: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro Agravantes, Agravados e Recorridos: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues Advogado: Dr. Luzimar de Souza FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT Advogado: Dr. Maury Izidoro COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada Agravados e Recorridos: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Procurador: Dr. Drª. Lídia Mendes Gonçalves OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. b) após, fazer os autos conclusos ao Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1001437-68.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): IRINEU DE PAULA OLIVEIRA GERALDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): ALP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Gaidies, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 167-16.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FELIPE COPAT SILVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano da



Cas Sima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 828-06.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lara Gurgel do Amaral Duarte, Advogado: Dr. Renata Carvalho Freire, Agravante(s) e Recorrente(s): TEMASA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravante(s) e Recorrente(s): STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO AGUIAR MONTEZUMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1005-44.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de julgue a presente demanda, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100479-91.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENEVA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MARCO AURELIO MOURA VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que conheceu do Recurso de Revista, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. inc. IX, da Constituição da República e o art. 832, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª, a fim de que se manifeste a respeito dos aspectos questionados nos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, especialmente no tocante aos depoimentos das demais testemunhas. Observação 1: O Dr. Mauricio Pepe de Lion falou pela parte MARCO AURELIO MOURA VIEIRA. Observação 2: O Dr. José Alberto Couto Maciel falou pela parte ENEVA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: Ag-AIRR - 1000103-39.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTBLANC COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DA ROCHA NOVAES, Advogada: Dra. Rute de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Dr. Isaac Luiz Ribeiro e a Dra. Vanessa dos Santos Leme, patronos da parte MONTBLANC COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., estiveram presentes à sessão. Ao final da sessão, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro lê o relatório com o número de processos julgados durante o semestre, agradece a todos os Ministros, ao Secretário da Turma e à equipe da Setin. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira parabeniza a Turma. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece a Setin e a todos. O Subprocurador também agradece. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma